



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11.07.18

Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018

Autor
DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN

Nº do Prontuário
D_471

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	5º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 5º, "Art 10- A" da MP 844 de 6 de julho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é inconstitucional. É direito da Administração Municipal optar pela prestação direta pelo serviço - ou seja, mediante órgãos ou entidades públicas. A Administração não pode ser obrigada a privatizar a prestação de um serviço público.

A proposta impede que uma Administração coopere com a outra, para que haja a prestação direta.

Conforme prevê a Constituição Federal, a decisão neste caso é legitimamente outorgada aos prefeitos e suas respectivas câmaras municipais.

Brasília em 11 de julho e 2018

Esperidião Amin
Deputado Federal Progressistas/SC

CD/18023.23595-92